



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURÍ NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 5 de setembro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 15, publicada no DOe TCE-RO 2661, de 25.8.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01871/22**
Interessados: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de julho de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até 20 de agosto de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM 0113/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 01560/17**
Interessada: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - CPF n. 030.274.244-16, Jozadaque Pitangui Desiderio - CPF n. 772.898.622-87
Assunto: Para monitoramento e cumprimento das determinações e recomendações constante do Acórdão APL-TC 00131/17.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Homologar o Plano de Ação apresentado pela Municipalidade de Vale do Paraíso; considerar cumprida a determinação contida no item VII do Acórdão APLTC 000283/20; considerar não cumprida a determinação contida no item VIII do APL-TC 000283/20, deixando-se de aplicar multa ao Controlador Interno de Vale do Paraíso, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01627/21 (Processo de origem n. 01951/19)
Recorrente: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF n. 261.768.071-15
Assunto: Recurso de reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00424/21, Processo 01951/19.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Sustentação oral do Senhor Antônio de Castro Alves Junior - OAB/RO 2811, representante do Senhor Pedro Antônio Afonso Pimentel, disponível no *link* <https://www.youtube.com/watch?v=7ecmB3Zh1WY&t=1s>
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 00222/22 (Processo de origem n. 01512/18) - Pedido de Reexame
Recorrente: Gilmar Tomaz de Souza - CPF n. 565.115.662-34
Assunto: Pedido de Reexame, em face ao Acórdão APL-TC 00359/21, referente ao Processo 01512/18.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogados: Calliugidan Pereira de Souza Silva – OAB/RO n. 8848, Denilson dos Santos Manoel - OAB/RO 7.524, Daniel dos Santos Toscano - OAB/RO n. 8349
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer, em definitivo, do pedido de reexame interposto; rejeitar as preliminares arguidas pelo recorrente; no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 02215/21 (Processo de origem n. 02722/18) - Recurso de Reconsideração
Recorrente: Marcio Antonio Felix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00568/21. Processo 02722/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; afastar a preliminar arguida pelo recorrente; no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 6 - Processo-e n. 01501/22**
Interessado: Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF n. 001.875.388-40
Assunto: Consulta com o propósito de elucidar as questões delineadas, a fim de subsidiar futuros atos de gestão do Poder Judiciário de Rondônia.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Consulta respondida, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 7 - Processo-e n. 01498/22**
Interessado: Ivanildo de Oliveira - CPF n. 068.014.548-62
Assunto: Consulta formulada pelo MPE-RO, sobre as proibições inseridas na Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar n. 173/2020.
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Consulta respondida nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 8 - Processo-e n. 00815/22**
Interessado: Governo do Estado de Rondônia
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Hans Lucas Immich - CPF n. 995.011.800-00, Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF n. 001.875.388-40, Paulo Curi Neto - CPF n. 180.165.718-16, Ivanildo de Oliveira - CPF n. 068.014.548-62, Alex Mendonca Alves - CPF n. 580.898.372-04
Assunto: Ofício n. 484/2022/COGES-GCC - valor apurado de excesso de arrecadação de 2021 - cumprimento, art. 137-A da Constituição Estadual.
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Considerar integralmente cumprida as determinações contidas na DM-TC 0046/2022/GFCS/TCE-RO por restar comprovada a correta transferência pelos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, dos valores referentes ao excedente de arrecadação relativo ao exercício de 2021, ao Iperon, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 9 - Processo-e n. 01378/22 (Processo de origem n. 03166/20)**
Recorrente: Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim - CPF n. 023.653.454-84
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00085/22, Processo 03166/20.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Advogado: Silas Queiroz Junior – OAB/RO n. 10086
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos; conceder parcial provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01463/22 (Processo de origem n. 03166/20)
Recorrente: Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68
Assunto: Embargos de Declaração face ao acórdão APL-TC 00085/22, proferido no Processo n. 03166/20.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 02088/19
Interessado: Município de Ji-Paraná/RO
Responsáveis: Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68, Wanessa Oliveira e Silva - CPF n. 602.412.172-53, Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, Renato Antonio Fuverki - CPF n. 306.219.179-15, Gilmaio Ramos de Santana - CPF n. 602.522.352-15, Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF n. 042.321.878-63
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013 - Serviço de limpeza e conservação no Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão afetos ao Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, firmado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Eirelli – EPP; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 02590/21
Interessado: Governo do Estado de Rondônia
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Semayra Gomes Moret - CPF n. 658.531.482-49
Assunto: Governança de Enfrentamento ao Combate da covid-19 no âmbito do Estado de Rondônia.
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do Estado de Rondônia, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 00413/15 – Tomada de Contas Especial (Pedido de Vista em 4/7/2022)
Interessado: Jobson Bandeira dos Santos - CPF n. 642.199.762-72
Responsáveis: Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré - CNPJ n. 05.810.381/0001-98, Francisco Leilson Celestino de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Souza Filho - CPF n. 479.374.592-04, Cândrica Madalena Silva - CPF n. 824.588.392-15, Lolita Lacerda Silva Rodrigues - CPF n. 641.462.272-91
Convênio n. 239/2011/PGE firmado com o Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural Mamoré - Proc. Adm. 2001/0204/2011

Jurisdicionado: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel

Advogados: Gustavo Gerola Marzolla – OAB/RO n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires – OAB/RO n. 3718, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, José Oliveira de Andrade – Defensor Público

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 4 a 8.7.2022, o relator apresentou voto no sentido de declarar o perecimento das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, em relação ao Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho e à Senhora Cândrica Madalena Silva, uma vez que entre a data de suas citações, realizadas no dia 15/05/2015 até a presente data (julho de 2017) transcorreu o lapso superior (7 anos) ao lustro prescricional; reconhecer o prejuízo material ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consectários dos postulados do devido processo legal, em relação ao Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré e à Senhora Lolita Lacerda Silva Rodrigues. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva acompanhou o relator com ressalva de entendimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. O relator retificou entendimento para aderir à ressalva apresentada. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) acompanharam voto retificado do relator. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pediu vista dos autos.

DECISÃO: Declarar o perecimento das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, em relação ao Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho e às Senhora Cândrica Madalena Silva e Lolita Lacerda Silva Rodrigues; reconhecer o prejuízo material ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consectários dos postulados do devido processo legal, em relação ao Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que retificou o voto para aderir à ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa e Silva.

14- Processo-e n. **00322/22**

Responsáveis: Andreza Justina Dias - CPF n. 767.428.142-68, Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91

Assunto: Avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni, e à Senhora Andreza Justina Dias, Assessora Especial de Educação, que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 01554/20

Responsáveis: Gilberto Alves - CPF n. 259.862.014-34, Charleson Sanchez Matos - CPF n. 787.292.892-20, Semayra Gomes Moret - CPF n. 658.531.482-49, Luzia da Rocha Nunes - CPF n. 721.401.602-82, Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20, Douglas Dagoberto Paula - CPF n. 687.226.216-87, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91

Assunto: Avaliação das unidades de saúde e medidas de contingências à pandemia do covid-19 no município de Guajará Mirim.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo desta fiscalização, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas Decisões Monocráticas nº 0108/2020/GCFCS/TCE-RO e 178/2021/GCFCS/TCE-RO, com alertas e advertência, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 00320/22

Responsáveis: João Gonçalves Silva Junior - CPF n. 930.305.762-72, Jeverson Luiz de Lima - CPF n. 682.900.472-15, Maria Emilia do Rosario - CPF n. 300.431.829-68

Assunto: Avaliar a qualidade de educação pública nas unidades de pré-escola do município de Jaru, enfocando a suficiência da quantidade de profissional docente por crianças, os espaços, os materiais, os mobiliários do ambiente educativo e a distribuição do tempo entre as diferentes atividades, e identificando gargalos, oportunidades de melhoria e boas práticas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Jaru, Senhor João Gonçalves Silva Júnior, e à senhora Maria Emília do Rosário, Secretária Municipal de Educação, que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 17 - Processo-e n. 01423/21**
Responsáveis: Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41, Thiago Henrique Matara - CPF n. 701.011.912-00
Assunto: Verificação do Cumprimento de Decisão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações constantes no item IV do Acórdão APL-TC 00101/21 pelo Senhor Armando Bernardo da Silva, Prefeito do Município de Seringueiras, e pelo Senhor Thiago Henrique Matara, Controlador Municipal, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 18 - Processo-e n. 00152/22**
Responsáveis: Anelise Irgang Moraes - CPF n. 991.554.940-72, Cornelio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto: Monitoramento do Transporte Escolar - Acórdão APL-TC 00358/21.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar descumprida a determinação contida no item III do Acórdão APL-TC 0358/21, proclamado no Processo n. 1.354/2021/TCE-RO, por parte dos responsáveis, Senhor Cornélio Duarte de Carvalho, e a Senhora Anelise Irgang Moraes; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 19 - Processo-e n. 00611/22**
Responsável: Welinton Poggere Góes da Fonseca - CPF n. 019.525.582-80
Assunto: Consulta acerca da obrigatoriedade ou não de aplicação no mercado financeiro de recursos em poder da CMPJ.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 20 - Processo-e n. 02595/17**
Responsáveis: Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91
Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00299/17, exarado no Processo n. 04129/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item I do Acórdão APL-TC n. 00229/2017, proclamado no Processo n. 4.129/2016-TCE/RO, por parte dos responsáveis, o Senhor Cícero Alves de Noronha Filho e a Senhora Raíssa da Silva Paes; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 21 - Processo-e n. 02384/19 –**
Responsáveis: Construtora Miranda Ltda. - CNPJ n. 02.562.103/0001-70, PAS - Projeto, Assessoria e Sistema - Eireli, representada pelo Senhor Edson Luis de Melo Depieri - CNPJ n. 08.593.703/0001-82, Marcos Paulo Chaves - CPF n. 047.713.646-05, João Tiburtino de Miranda - CPF n. 170.172.892-34, Ricardo Marcal Freire - CPF n. 649.030.601-87, Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34, Laerte Silva de Queiroz - CPF n. 156.833.541-53, Edson Luis de Melo Depieri - CPF n. 276.825.282-49
Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no Processo Administrativo n. 154/COMOSP/2016, Contrato n. 011/PMNM/2016 - Construção do Cemitério no município de Nova Mamoré/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Advogado: Italo da Silva Rodrigues – OAB/RO n. 11093
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a Tomada de Preço n. 002/CPL/2016, deflagrada pelo Município de Nova Mamoré-RO, e, por consectário, o Contrato n. 011/PMNM/2016, dele decorrente; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 22 - Processo-e n. 00033/22**
Responsáveis: Vitor Hugo Moura Rodrigues - CPF n. 002.770.682-66, Maria Nilva Cardoso da Costa - CPF n. 689.574.915-20, Marcondes de Carvalho - CPF n. 420.258.262-49
Assunto: Verificação de Cumprimento de Acórdão.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar descumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00380/20, proferido no Processo n. 1.970/2017-TCE-RO, por parte dos responsáveis, Senhores Marcondes de Carvalho, Vitor Hugo Moura Rodrigues e Maria Nilva Cardoso da Costa, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 23 - Processo-e n. 03254/20**
Responsáveis: Adelson Ribeiro Godinho - CPF n. 351.404.532-15, Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91
Assunto: Blitz na Saúde - Unidades Básicas de Saúde da família de Buritis, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL-TC 00310/20, proferido no Processo n. 2782/19, com alerta e recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

24 - Processo-e n. 01395/22 (Processo de origem n. 1165/22)
Embargantes: Maicon Diego dos Santos - CPF n. 529.432.912-34, Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. - CNPJ n. 13.674.500/0001-50
Assunto: Embargos de Declaração em face da DM 0060/2022-GCBAA, Proferida no Processo 01165/22.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Advogados: Larissa Mendes dos Santos – OAB/RO n. 12058 e PB/27792, Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjao – OAB/RO n. 3126
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSOS EXTRAPAUTA

1 - Processo n. 01827/22-TCE-RO
Responsáveis: Giovan Damo, CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, Prefeito do Município de Alta Floresta – RO; Élio de Oliveira, CPF/MF sob o n. 572.940.542-15, Diretor de Compras e Licitações.
Representante: GTX Engenharia Ltda., CNPJ/MF sob o n. 2.300.342/0001-13, por meio de seu representante legal, Senhor Rafael Campioto de Carvalho Rocha, CPF/MF sob o n. 000.726.832-79.
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste-RO
Advogado: Ricardo da Silva Miller, OAB/RO n. 12.121.
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 00151/2022-GCWCS, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo n. 02142/21
Responsáveis: Armando Bernardo da Silva, CPF/MF n. 57.857.728-41, Prefeito Municipal; Cláudio Roberto de Oliveira, CPF n. 761.808.837-34, Secretário Municipal de Administração; Daiane Ribeiro Gomes, CPF n. 012.115.652-46, Secretária Municipal de Administração; Michelle de Andrade, CPF n. 759.637.792-00, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Sandro Jordão, CPF n. 851.450.682-04, Secretário de Obras e Serviços Públicos
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Contrato n. 077/2021 Processo Administrativo n. 1292/2021/SEMAD.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Referendar a Tutela Antecipatória Inibitória, deferida por meio da Decisão Monocrática n. 143/2022-GCWCSO, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 00683/21
Responsáveis: Sonia Felix de Paula Maciel - CPF n. 627.716.122-91, Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87
Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 00771/21
Responsáveis: Aluildo de Oliveira Leite - CPF n. 233.380.242-15, Ivanildo de Oliveira - CPF n. 068.014.548-62
Assunto: Fiscalizar a obediência aos requisitos, quantitativos e percentuais legais e constitucionalmente previstos para nomeação de cargos em comissão e função de gratificadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

3 - Processo-e n. 00248/21
Responsáveis: Jonas Mauro da Silva - CPF n. 420.847.412-20, Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Karina Nogueira dos Santos Meneses - CPF n. 018.955.442-89, Antonio Lenio Montalvão - CPF n. 029.334.458-24, Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06
Assunto: Fiscalização da obediência à ordem prioritária na aplicação das vacinas da covid-19, considerando o quantitativo de doses recebidas pelo Governo de Rondônia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

4 - Processo-e n. 00249/21
Responsáveis: Marcia Teixeira dos Santos - CPF n. 640.246.362-00, Robson Almeida de Oliveira - CPF n. 742.642.572-04, Ana Cássia da Silva Gomes - CPF n. 008.247.722-10, Maria Elizangela da Silva do Carmo - CPF n. 756.634.902-30, Moises Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Fiscalização da obediência à ordem prioritária na aplicação das vacinas da covid-19, considerando o quantitativo de doses recebidas pelo Governo de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Observação: Processo retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 9 de setembro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450